

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), domingo, 14 de Março de 2021

Edição Extra

- PODER EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA -

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

PORTARIA CONJUNTA SESA/SEDU Nº 01-R, DE 14 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão por 21 dias das aulas presenciais da Educação Infantil da rede pública e privada no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 3.043/75, respectivamente;

CONSIDERANDO:

o impacto diferenciado das doenças respiratórias nas idades pediátricas;

que a ocupação dos leitos pediátricos públicos no Estado do Espírito Santo está operando com taxas superiores a 90% há duas semanas;

que desde a semana epidemiológica 8 observa-se uma fase de aceleração da curva de doenças respiratórias pediátricas onde competem infecções pelos vírus sincicial respiratório (VSR), influenza (FLU), SARS-COV-2 e outras doenças infecciosas pediátricas, com a ocorrência de diversos surtos de VSR, atingindo 121 casos confirmados nas primeiras duas semanas de março;

que a infecção pelo VSR exibe sintomatologia semelhante a da COVID-19 podendo ser facilmente confundida com o novo coronavírus;

que casos de coinfecção VSR/COVID já foram documentados pelo Laboratório Central do Estado, restando o impacto dessa coinfecção ser ainda avaliado;

que a infecção por VSR debilita o sistema imune dos pacientes acometidos pela infecção, em especial os pacientes pediátricos, permitindo que infecções por outros vírus respiratórios e até mesmo por bactérias encontrem ambiente propício para se instalarem;

que o diagnóstico diferencial para definir infecção por VSR, implica na realização de exames adicionais para descartar outros agentes infecciosos, inclusive para COVID-19;

que o manejo dos pacientes suspeitos exige grande quantidade de leitos de isolamento, e posterior à confirmação diagnóstica, a realização de coortes específicas por pacientes com infecção pelo mesmo agente etiológico;

que o bloqueio de leitos para cada doença infecciosa prejudica a capacidade de atender pacientes atingidos por outras condições de saúde;

que o comportamento de casos respiratórios impacta a capacidade de diagnóstico e de atendimento da rede pública e privada;

a posição construída pela Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Educação em conjunto com o Ministério Público Estadual, com o Sindicato das Escolas Particulares do Estado do Espírito Santo e com a União de Dirigentes Municipais do Espírito Santo.

RESOLVEM:

- **Art. 1º** Suspender por 21 dias, em caráter transitório e emergencial, as aulas presenciais da educação infantil na rede pública e privada no Estado do Espírito Santo.
- **§ 1º** Excetua-se desta medida a atividade de apoio pedagógico individual e agendado a ser realizado, observando todos os protocolos vigentes.
- § 2º As escolas com atividades em funcionamento terão o prazo de 3 (três) dias para transição e suspensão completa das aulas, sem prejuízo ao cumprimento do prazo de suspensão definido neste ato.
- **Art. 2º** A medida de que trata este ato se aplica a todo o território estadual, independente da classificação de risco aplicada ao município durante a vigência do ato.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de sua data de publicação, com efeitos da suspensão contados a partir do dia 15/03/2021.

Vitória, 14 de março de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR Secretário de Estado da Saúde

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação

Protocolo 654312

NÃO SAIA DE CASA

Uma simples medida para salvar vidas



